



LEI Nº 448/2011 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011

DISPÕE **SOBRE** 0 PARCELA-MENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDEN-CIÁRIAS **DEVIDAS** NÃO E REPASSADAS REGIME AO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.

O PREFEITO MUNICICPAL DE PALHANO – ESTADO DO CEARÁ – no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30, e Art. 43, III da Lei Orgânica de Palhano,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

- **Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social RPPS, relativos às competências Novembro e Dezembro de 2008 referente à quota dos servidores; Janeiro à Dezembro e 13º salário de 2009; Janeiro à Dezembro e 13º de 2010; Janeiro à Setembro de 2011, quota patronal, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.
- Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC e acrescido de juros legais de 6% ao ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - **INPC** acrescido de juros legais de 1% ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

W

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO GABINETE DO PREFEITO

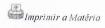




PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO aos 05 dias do mês de Dezembro de 2011.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Francisco Nilson Freitas PREFEITO MUNICIPAL CPF: 309.989.303-00



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 448/2011 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE O PARCELA-MENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDEN-CIÁRIAS DEVIDAS E NÃO REPASSADAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.

O PREFEITO MUNICICPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ -

no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30, e Art. 43, III da Lei Orgânica de Palhano,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências Novembro e Dezembro de 2008 referente à quota dos servidores; Janeiro à Dezembro e 13º salário de 2009; Janeiro à Dezembro e 13º de 2010; Janeiro à Setembro de 2011, quota patronal, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC e acrescido de juros legais de 6% ao ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único: As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acrescido de júros legais de 1% ao mês acumulados desde a data da assinatura do fermo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO aos 05 dias do mês de Dezembro de 2011.

FRANCISCO NILSON FREITAS Prefeito Municipal

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro - Palhano - Ceará. CEP. 62.910-000 CNPJ № 07.488.679/0001-59 CGF № 06.920,232-0 Fone (FAX): 088-3415-1015/1050

Publicado por: Robélia de Oliveira Silva Código Identificador:299D0E1C

'Matéria publicada no no dia 07/12/2011. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/